

ESTADO, CONFIGURAÇÃO DA TERRA E CONFLITOS AGRÁRIOS

norte do RS e oeste de SC

ARLENE RENK | JOÃO CARLOS TEDESCO | SILVANA WINCKLER (ORGS.)



Memórias Brasileiras
Conflitos Sociais

© Dos autores – 2019

Editoração: Oikos

Capa: Juliana Nascimento

Imagem da capa: Fernando Kluwe Dias (trigo 03)

Tamanho original (1024 x 685 px, 267,09 KBytes, image/jpeg)

Publicação: 05/12/2016 – 12h25min

<https://www.agricultura.rs.gov.br/midia/imagem/trigo-03>

Revisão: Carlos A. Dreher

Diagramação e arte-final: Jair de Oliveira Carlos

Conselho Editorial (Editora Oikos)

Antonio Sidekum (Ed.N.H.)

Avelino da Rosa Oliveira (UFPEL)

Danilo Streck (Unisinos)

Elcio Cecchetti (UNOCHAPECÓ e GPEAD/FURB)

Eunice S. Nodari (UFSC)

Haroldo Reimer (UEG)

Ivoni R. Reimer (PUC Goiás)

João Biehl (Princeton University)

Luís H. Dreher (UFJF)

Luiz Inácio Gaiger (Unisinos)

Marluza M. Harres (Unisinos)

Martin N. Dreher (IHSL)

Oneide Bobsin (Faculdades EST)

Raúl Fornet-Betancourt (Aachen/Alemanha)

Rosileny A. dos Santos Schwantes (Uninove)

Vitor Izecksohn (UFRJ)

Editora Oikos Ltda.

Rua Paraná, 240 – B. Scharlau

93120-020 São Leopoldo/RS

Tel.: (51) 3568.2848

contato@oikoseditora.com.br

www.oikoseditora.com.br

Esse livro foi produzido e editado com recursos da Capes – Edital n. 12/2015, Memórias Brasileiras: conflitos sociais. Projeto *Bases históricas dos conflitos agrários contemporâneos no norte do RS e oeste de SC: indígenas, quilombolas e pequenos agricultores*, coordenado pelo professor João Carlos Tedesco.

E79 Estado, configuração da terra e conflitos agrários: norte do RS e oeste de SC [e-book]. / Organizadores: Arlene Renk, João Carlos Tedesco e Silvana Winckler. – São Leopoldo: Oikos, 2019.

219 p.; 16 x 23 cm.

ISBN 978-85-7843-907-1

1. Uso da terra. 2. Conflito social – Luta pela terra. 3. Reforma agrária. 4. Conflito agrário. 5. Trabalhador do campo – Indígena – Quilombola – Rio do Sul – Santa Catarina. I. Renk, Arlene. II. Tedesco, João Carlos. III. Winckler, Silvana.

CDU 332.3

Catálogo na Publicação: Bibliotecária Eliete Mari Doncato Brasil – CRB 10/1184

Ervateiros em conflito: extrativismo da erva-mate, ervais públicos e privatização

*Marcos Gerhardt
Paulo A. Zarth*

Introdução

A partir da segunda década do século XIX, as formas de acesso à terra e seu uso foram modificadas no Brasil. A propriedade privada da terra tornou-se predominante ao longo daquele século e do seguinte, em prejuízo às formas anteriores de acesso, como as posses e as terras de uso comum.

A criação da Lei de Terras de 1850 e do seu Regulamento, em 1854, e a sua execução marcaram um período de consolidação das relações capitalistas no mundo rural brasileiro, no que se refere à aquisição de terras. Essa legislação e seus efeitos sobre a sociedade foram muito discutidos por historiadores brasileiros (CARVALHO, 1981; MARTINS, 1981; MOTTA, 2008). Recentemente, Márcio Both da Silva (2015) defendeu o argumento de que a Lei de Terras produziu os resultados esperados, naquele contexto histórico, contrariando as afirmações de historiadores como José Murilo de Carvalho (1981), para quem a referida lei havia fracassado. Para Silva,

uma das grandes tarefas da Lei de Terras de 1850 foi a de definir critérios jurídicos gerais para ordenar situações que vinham se realizando historicamente com base em costumes e tradições que, na maioria das vezes, tinham por base situações específicas e locais (2015, p. 91).

Essa mudança no ordenamento jurídico, implantada durante o século XIX, dificultou o acesso à terra e seu uso por grupos sociais como os ervateiros pobres, isto é, camponeses livres que dependiam dos ervais públicos e das terras de uso comum para realizar a extração de erva-mate das florestas e comercializá-la, importante atividade econômica desenvolvida no Rio Grande do Sul naquele período.

Este texto narra e interpreta alguns conflitos sociais decorrentes das mudanças na legislação agrária e de sua aplicação, no século XIX e início do XX, envolvendo ervateiros sul-rio-grandenses que a elas reagiram, autoridades e

elites locais. Eles são parte das memórias brasileiras, ainda pouco conhecidas da população que não tem acesso à historiografia produzida nas universidades. Conhecer esses conflitos e memórias, portanto, é essencial para compreender a atual configuração da propriedade da terra no sul do Brasil.

Ervateiros do Campo Novo em conflito com o subdelegado de polícia em 1856

Um primeiro conflito aqui narrado e analisado envolveu o subdelegado de polícia, ervateiros e moradores de Campo Novo. Documento da câmara municipal de Cruz Alta informa que, cansados

com as reiteradas vexações que soffrem no uso e disfrute d'esses hervaes por parte de Joze Antonio da Cruz, voltão a presença da primeira autoridade da província a fim de se por cobro dos desatinos e perseguições com que esse homem procura firmar hum direito que se tem fantasiado.¹

Em meados do século XIX, Campo Novo era a denominação do mais rico erval do então extenso município de Cruz Alta, assim identificado porque havia uma grande campina circundada por concentrações de *Ilex paraguariensis*, os ervais nativos, que foi representada cartograficamente pelo agrimensor alemão Maximiliano Beschoren (Figura 1). Do erval do Campo Novo, próximo ao Rio Turvo, se extraíam cerca de cem mil arrobas de erva-mate a cada ano, beneficiadas em 18 engenhos lá instalados.² Estes engenhos e a população que residia no lugar possuíam expressivo número de animais, cerca de dez mil, que pastavam em campos de uso comum.³ Uma larga picada de quase uma légua de extensão, mantida pela municipalidade, permitia o escoamento da erva-mate extraída e destinada ao comércio.⁴

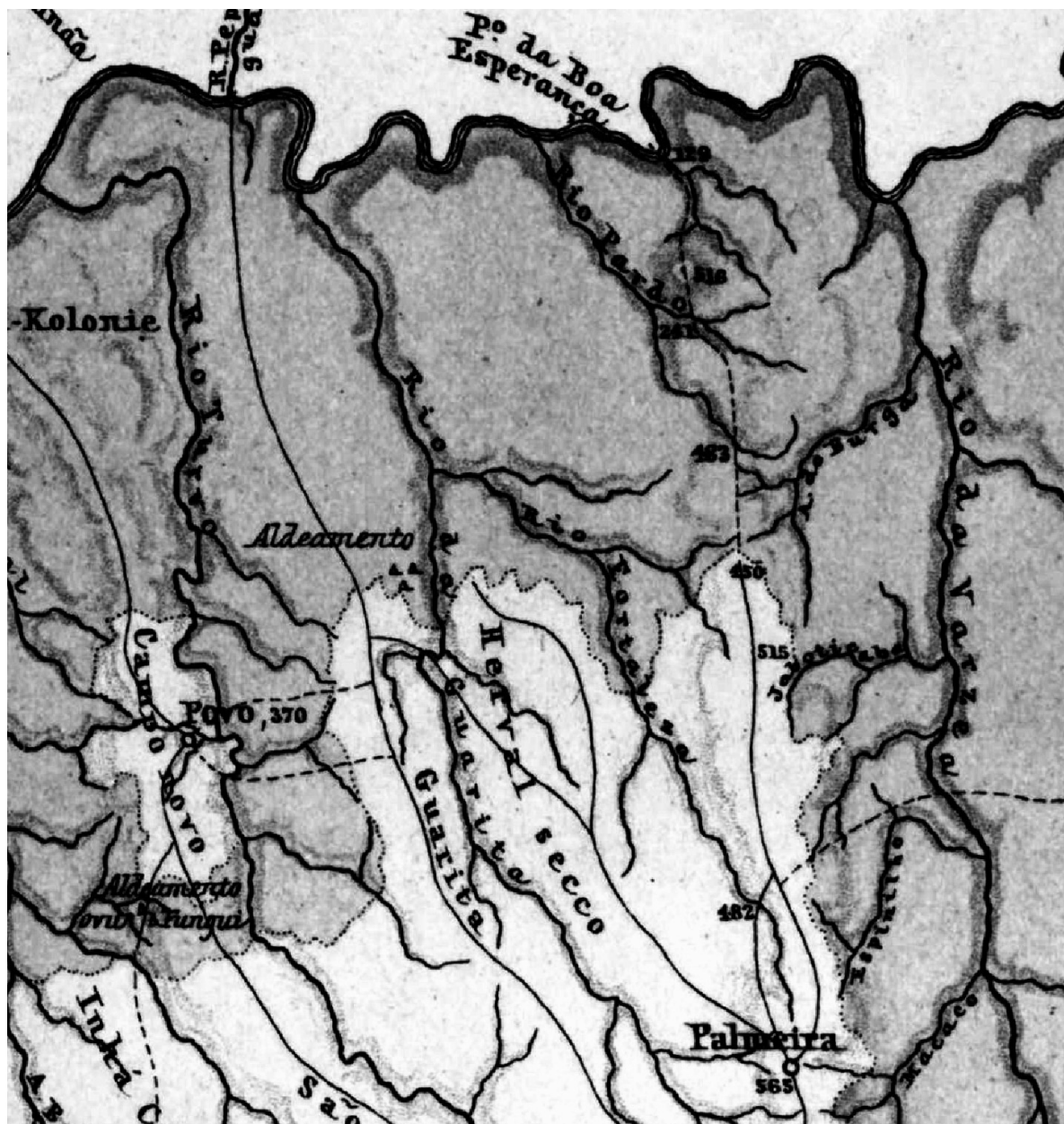
¹ Abaixo-assinado enviado ao presidente da província, Cruz Alta, 12 set. 1856. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRS).

² MIRANDA, Francisco Nunes de. Sobre os diferentes ervais, sua extensão, uberidade e cultura. 1859. AHRS.

³ Abaixo-assinado enviado ao presidente da província, Cruz Alta, 12 set. 1856. AHRS.

⁴ Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta, 22 abr. 1857. AHRS.

Figura 1: O Campo Novo e os ervais



Fonte: BESCHOREN, Maximiliano. *Originalkarte des Nordwestlichen Teiles der brasilianischen Provinz Sao Pedro do Rio Grande do Sul*. Max Beschoren. 1886. Acervo da Universitätsbibliothek Regensburg. Deutschland. Escala 1:1.250.000.

Conforme Nilo Bernardes, no Planalto riograndense os campos estavam “muito recortados pelas faixas de mata que avançam pelos vales e galgam as coxilhas, mas comunicando-se entre si por largos corredores, semelhantes aos estreitos de um arquipélago” (1997, p. 46). Havia, portanto, um importante vínculo entre a atividade ervateira, com base extrativista e florestal, e os campos de pastoreio necessários para alimentar os animais empregados no

transporte e no beneficiamento da erva-mate. Esse mosaico de vegetação, intercalando campo e floresta, era frequentemente encontrado no norte do Rio Grande do Sul, influenciou as formas de ocupação humana do Planalto e acrescentou complexidade aos sucessivos repovoamentos daqueles ambientes.

Essa tentativa de apropriação privada no Campo Novo revoltou parte da população local. Representantes dos moradores, negociantes e ervateiros dirigiram um abaixo-assinado à presidência da província, no qual narraram a trajetória histórica de ocupação daquele lugar desde a década de 1830, relataram o enfrentamento com a população indígena que resistiu à presença dos ervateiros, contaram sobre o reconhecimento de seu trabalho pelas autoridades municipais, informaram a existência de cerca de 140 famílias que somavam 700 moradores e estimaram um aumento de população para mais de duas mil pessoas no período da safra da erva. Argumentaram a necessidade dos campos comuns para alimentar os milhares de animais que utilizavam, isto é, mulas que carregavam a erva do interior da floresta até os engenhos, bois que puxavam carretas ou eram abatidos para obter-se carne e também cavalos de montaria. Por fim, expressaram sua revolta com a atitude de José Antonio da Cruz, classificando-a como prejudicial à economia local e pediram providências, a menos que se “queira subordinar o interesse geral às egoísticas pretensões d’esse indivíduo”.⁵

Os autores daquele abaixo-assinado de Campo Novo basearam seu direito em normas tradicionais e práticas costumeiras que, depois da criação da Lei de Terras, foram se tornando insuficientes para continuar permitindo o acesso aos espaços por eles utilizados.

O caso recebeu a atenção do historiador José Antônio Moraes do Nascimento (2007, 2009), que o abordou em sua tese de doutorado, observando que a câmara municipal de Cruz Alta “interferiu e conseguiu impedir a apropriação que pretendia o grande posseiro José Antonio da Cruz. Contudo, dois anos depois foi novamente denunciado” (2009, p. 54), pois

usando de criminosa ambição tentou vedar a servidão dos campos aos de mais herbateiros, elle, seus familiares, e mais outros, invadindo o Campo Novo com grande copia de animais de criar, fechando rincões para inverna-das, trancando passos e caminhos e praticando outros mais actos vexatorios do uso-fructo que o público tinha desse campo desde que foi descoberto e franqueado [...].⁶

⁵ Abaixo-assinado enviado ao presidente da província, Cruz Alta, 12 set. 1856. AHRS.

⁶ Relatório da Câmara Municipal de Cruz Alta à Assembleia Legislativa Provincial, 1858. AHRS.

Na época, o ocorrido gerou uma reação da Câmara Municipal de Cruz Alta, que a denunciou à Assembleia Legislativa estadual, pois ela tinha interesse em manter o controle sobre os ervais públicos e a arrecadação de impostos.⁷ Conforme correspondência da época, “José Antonio da Cruz prevalecendo-se do cargo de subdelegado de Polícia fez prender a miseráveis que alli hião trabalhar servindo de cúmplice um seo cunhado inspetor de quarteirão”. A Câmara Municipal informou às autoridades da província, por meio de correspondência,⁸ que a apropriação do campo estava documentada em escrituras e baseada na Lei n. 601 de 1850, conhecida como a Lei de Terras,⁹ e no Artigo 22 do Regulamento n. 1.318 de 1854.¹⁰ Na mesma correspondência, contudo, a Câmara Municipal de Cruz Alta argumentou que os campos de uso comum eram a razão da prosperidade daquele erval, que havia investido no melhoramento da estrada de acesso, que era de uso público e julgava “não dever considerar-se validas as escripturas apresentadas por que os vendedores vendião o que não era seo”.¹¹

O desfecho desse conflito não é plenamente conhecido da historiografia. Conforme o relato do cronista e advogado Hemetério Velloso da Silveira (1909), o subdelegado ganhou o processo. No período houve uma grande migração de população para o Campo Novo, visando explorar os ricos ervais. José Antônio da Cruz, “que ai possuía um grande engenho e terras benfeitORIZADAS, intentou-lhes uma ação de manutenção e venceu-a apesar da proficiência e prestígio do defensor da população”. Na sequência, em “1857, em sessão presidida por esse advogado resolveu a câmara considerar o Campo Novo um imóvel do uso comum dessa parte da freguesia de Palmeira e como tal deve ser mantido pelo fiscal para esse fim nomeado”. Por fim, “em consequência dessa medida estrepitosamente festejada pela população, José Antonio da Cruz abandonou o Campo Novo, onde com extensão maior de uma légua quadrada tinha uma posse suscetível de legitimação pela lei de 18 de setembro de 1850” (SILVEIRA, 1909, p. 328). O rico erval teve, então, o seguinte uso:

O povo, que aí se aglomerou, não obedecendo aos preceitos da municipalidade e lições dos expedientes, destruiu os ervais com suas colheitas repetidas e prematuras. A câmara municipal, informada do que se passara, decretou, na forma de seu código de posturas, a interdição desses ervais, por mais

⁷ Relatório da Câmara Municipal de Cruz Alta à Assembleia Legislativa Provincial, 1858. AHRS.

⁸ Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta, 6 abr. 1858. AHRS.

⁹ BRASIL. Lei n. 601/1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

¹⁰ BRASIL. Decreto n. 1.318/1854. Manda executar a Lei n. 601 de 1850 e a regulamentação.

¹¹ Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta, 6 abr. 1858. AHRS.

de quatro anos [...]. Nesse período, a população do Campo Novo, que já excedia de 3000 almas, reduziu-se a metade, ou a menos, pela emigração, para outros ervais (SILVEIRA, 1909, p. 328).

Também o agrimensor Maximiliano Beschoren registrou, em publicação de 1889, o conflito que “começou depois de um grande processo pelos direitos de propriedade de todo o Campo Novo, entre o descobridor, os invasores tardios e a câmara municipal de Cruz Alta” (1989, p. 61). O “descobridor”, seguramente é o subdelegado Cruz. Conforme Beschoren: “O processo há pouco foi solucionado. O descobridor perdeu o direito sobre o campo que na época, surpreendentemente, foi considerado ‘propriedade da câmara’, pela Câmara Municipal de Cruz Alta” (1989, p. 61). A importância do Campo Novo para a população foi registrada pelo agrimensor: “É bem elevado o número de habitantes, calcula-se em 1300. O distrito todo, incluindo o Herval Grande, compõe-se de 3000 habitantes. Pelas casas e demais habitações, conclui-se que a população é bem pobre” (BESCHOREN, 1989, p. 61).

Por um lado, se podemos confiar nos registros de Silveira e Beschoren, a derrota do subdelegado Cruz e a manutenção dos campos de uso comum contrariaram o movimento em direção à privatização da terra. Por outro lado, a intensa exploração dos ervais nativos pelos ervateiros, sem respeito ao código de postura e com fiscalização insuficiente, que sucedeu a decisão da câmara municipal, levou à sua degradação, situação que se repetiu em muitos outros ervais do sul do Brasil na segunda metade do século XIX.¹²

Ervateiros de Monte Alvão denunciaram o juiz à Câmara Municipal em 1862¹³

A partir da regulamentação da Lei de Terras em 1854 os ervais se tornaram alvo de processos de privatização, gerando uma longa disputa jurídica. Em 1862, por exemplo, um grupo de ervateiros de Monte Alvão (Figura 2) fez uma queixa à câmara municipal denunciando o juiz comissário de estar privatizando, irregularmente, as terras de um erval a favor de um fazendeiro local, “sem respeito as pessoas nele estabelecidas e tendo esta câmara em data de 4 do corrente oficiado ao mesmo juiz pedindo-lhes esclarecimentos, este nem

¹² Sobre esse tema, ver a tese de doutorado História Ambiental da erva-mate (GERHARDT, 2013).

¹³ Este item foi publicado anteriormente em ZARTH, 1997. Dada a importância do caso como exemplo significativo dos conflitos que tratamos neste texto, o incluímos aqui com pequenas modificações. Ver também a análise do mesmo caso em Nascimento (2007, p. 55).

As terras que o fazendeiro pretendia incorporar como contíguas não eram devolutas, se considerarmos como posseiros os ervateiros reclamantes. O difícil, no entanto, estava em convencer o juiz e o fazendeiro de que os ervateiros teriam direito sobre o erval como posseiros ou como usuários de um bem público. A Lei de Terras, no entanto, tinha uma série de artigos que procuravam impedir esse tipo de arbitrariedade por meio da “fixação de editais em lugares públicos” e de audiências com os confrontantes. Não são raros os casos de juízes que faziam pouco caso dos artigos constantes na lei. Por outro lado, é pouco provável que a população pobre tivesse conhecimento da lei e também eram poucas as possibilidades de reagir diante do poder dos usurpadores, numa terra e numa época em que a arbitrariedade era prática comum.

A autoridade estava se amparando na Lei de Terras, enquanto os ervateiros defendiam o uso comum dos ervais, seguindo o costume estabelecido, regulamentado pela Câmara Municipal. O confronto entre a tradição de uso comum e a Lei de Terras de 1850 pautou os conflitos daí em diante.

A privatização do erval citado acima era uma contradição no sistema de coleta de mate à medida que proibia o acesso dos coletores ao produto, que até então era regulamentado pelas normas municipais tradicionalmente respeitadas pela população local. Os coletores de mate, acostumados com essas normas tradicionais, não tinham a mesma preocupação ou não tinham condições de privatizar o erval, considerando desnecessária a propriedade jurídica dos terrenos.

O caso mencionado acima é apenas um exemplo, entre os muitos processos demandados pelos camponeses ervateiros que chegaram à justiça e, provavelmente, de muitos outros que jamais chegaram aos tribunais, barrados pela coerção dos poderosos proprietários de terra.

Ervateiros de Santo Antônio da Palmeira recorreram ao Imperador em 1879

Após a Lei de Terras, uma onda de privatização atingiu ervateiros que até então utilizavam os ervais como áreas de uso comum, sob controle do município, ou os ervais privados no interior de suas posses. Esse processo, principalmente a partir da década de 1860, foi amplamente denunciado e debatido nas câmaras municipais. Um caso singular e que merece ser analisado para compreender a complexidade do tema é o dos ervais do Campo Novo, no município de Santo Antônio da Palmeira, que deu origem ao abaixo-assinado ao Imperador D. Pedro II, em 1879.

Os ervais do Campo Novo, considerados públicos pelo município de Cruz Alta, e posteriormente pelo de Santo Antônio da Palmeira, foram alvo de privatização, atingindo gravemente milhares de camponeses que se dedicavam ao extrativismo do mate. O espaço em conflito estava situada no polígono entre os rios Turvo, Uruguai e Várzea (Figura 1), no extremo norte do Rio Grande do Sul. O caso é significativo no contexto jurídico da luta pela terra, pois reuniu extrativistas, proprietários de engenhos de mate e a municipalidade contra os usurpadores. O apelo ao Governo Imperial, conforme os termos do abaixo-assinado ao Imperador D. Pedro II, revelam a dimensão do conflito. Na lista de 73 nomes que assinam o documento, constam o do fiscal municipal da erva-mate (que a inaugura); do Juiz de Paz, o autor da representação; de vereadores, de ervateiros e de comerciantes.

Os moradores argumentam que o governo teria autorizado o uso dos ervais por meio de um aviso, de 20 de maio de 1861; o juiz comissário estaria agindo de forma criminosa contra a Lei de Terras; os expropriadores estariam usando fraudes para comprovar o direito de posse e ameaçando com violência qualquer contestação. Por fim fazem um apelo patriótico, afirmando que teriam que se mudar para os países vizinhos, pois ficariam sem terras na pátria que os viu nascer.

O juiz comissário, por sua vez, afirmou que a Câmara Municipal estaria iludindo os moradores com a ideia de servidão comum dos ervais e que, por isso, não legitimavam suas posses conforme a nova legislação agrária.¹⁷

O livre acesso aos ervais remonta a tradição indígena, incorporada por camponeses tradicionais que passaram a ocupar a região no século XIX. Nesse sentido, o extrativismo se baseava mais no costume do que em regulamentos jurídicos.¹⁸ No decorrer do tempo, o município passou a regulamentar o extrativismo, considerando públicos os ervais desde os anos 30 daquele século. A Lei de Terras não previu ervais de uso comum e, portanto, os locais onde vicejava a planta passaram à condição de devolutas, contrariando a Câmara Municipal e os costumes. A regulamentação do extrativismo de mate pela Câmara Municipal não era uma tarefa simples, pois a erva-mate cresce dispersa no interior da floresta, formando desde pequenos conjuntos de árvores até áreas maiores, caracterizadas como os ervais propriamente ditos. Na realidade

¹⁷ Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antônio da Palmeira, 5 mar. 1880. AHRS. Cx. 116. Doc. 87.

¹⁸ Estamos nos referindo ao sentido de práticas costumeiras desenvolvido por THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

de existiam ervais privados, em terras legitimadas ou em posses regulares de pequenos ou grandes posseiros, sobre os quais o poder da municipalidade não era exercido, ainda que controlasse a circulação através da fiscalização sanitária e de tributos.

O controle da Câmara Municipal sobre os ervais era feito por meio do Código de Posturas, mas não detalhava concretamente os limites e a localização precisa das áreas de servidão coletiva. Os camponeses acreditavam que a concessão de alvarás para colher erva seria uma forma legal de usufruir da terra, sem a necessidade de legitimá-las, nos termos do Decreto n. 1318, de 30 de janeiro de 1854. O abaixo-assinado foi inócuo, pois os conflitos seguiram por muitos anos no campo jurídico e também com enfrentamentos, envolvendo extrativistas e a polícia.¹⁹

O que se percebe neste caso é a fragilidade jurídica dos coletores de erva-mate e a derrocada das práticas costumeiras da população tradicional. A imposição da Lei de Terras desorganizou o sistema, forçando a legitimação das áreas extrativistas e a exclusão de muitos camponeses pobres, sem recursos para fazer as medições ou contestar os grandes posseiros. O conflito jurídico também envolveu a disputa entre o Governo Imperial, representado pelo juiz comissário, e o Governo Municipal, defendido pelos vereadores. A seguir transcrevemos o

ABAIXO-ASSINADO AO IMPERADOR D. PEDRO II

Ante o augusto Trono de V.M.I., sobem os abaixo-assinados habitantes e moradores de novo município de Santo Antônio da Palmeira, [...]. a presença de V.M.I. solicitam remédio para os males que os oprimem como agricultores e fabricantes de erva-mate, pelas razões que passam a expor.

Senhor:

V.M.I serviu-se por seu beneplácito e magnânima vontade fazer graça, pela Lei de 20 de maio de 1861, ao povo fabricante de erva-mate as terras devolutas existentes naquele ano de 1861, entre os rios Turvo, Uruguai e Várzea. Esta graça que tão liberal faz V.M.I., fez com que se conservassem os habitantes em paz pacífica com esse direito até o ano de 1877, em que foi nomeado o juiz comissário para esse termo. Acontecendo que este juiz comissário, que se acha investido do poder para medir e demarcar terras de posse, nenhum respeito tem da lei de 1861, já medindo posses criminosas, por seus princípios contra a disposição da Lei 601 de 18 de setembro de 1850, artº 1º que proibiu a aquisição de terras devolutas, jamais podiam ser medidas posses de tais ordem, em vista da citada Lei de 1850. Porém a cobiça do ouro e a ambição de o possuir faz com que seja desrespeitada a lei e a concessão

¹⁹ Correspondência da Justiça de Santo Antônio da Palmeira, 30 set. 1886. AHRS. Maço 16. Lata 124.

feita por V.M.I. e estende suas medições em terras concedidas em comum e que se achavam, no ano de 1861 em matas virgens, abrangendo os terrenos que então ficaram pertencendo em comum ao povo existente dentro do perímetro dos três rios citados.

Têm os habitantes, que se têm visto prejudicados, e que para bem cultivar o erval na Serra Geral, fazem suas pequenas moradas pelo favor da sábia Lei de 1861, levando a presença do juiz comissário por certidão a citada Lei de 20 de maio; qual tem sido a resposta do juiz comissário existente Tibúrcio Alvares de Siqueira Fortes? Tem sido que a Lei de 20 de maio de 1861 foi revogada! Já não regula mais e que por isso segue a medição e que é um engano do governo!! Não contente assim, Senhor, em tomar do povo os ervais que existiam em matas altas no ano de 1861 e ainda manda medir por seu agrimensor Maximiniano Beschoren, uma sua posse; cuja foi principiada no ano de 1863 por José Joaquim Cordeiro, cuja posse foi vendida ao Juiz Comissário Fortes, cuja medição foi feita sem assistência do Juiz Comissário *ad hoc*, e sim do dito Juiz Fortes, se é possível assim se proceder, nas terras por V.M.I. concedida em comum aos fabricantes de erva-mate, então se verá os pobres subditos da dura necessidade de mendigar o pão para suas famílias no país estrangeiro, a pátria que os viu nascer por que único terreno que na valorosa província de São Pedro do Rio Grande do Sul foi concedido para habitação do pobre povo empregados no fabrico da erva-mate, esses mesmos são tomados.

Senhor;

Se este povo vive no emprego do fabrico da erva-mate, vê-se tão oprimido e obrigado por semelhantes medições mal-cabidas em um terreno que lhes foi concedido por uma graça Imperial, é atropelado; expulsos do pequeno torrão para se estender o domínio dos ricos poderosos do lugar tanto que o Juiz Comissário propala que não consente que se derrube uma árvore existente dentro do perímetro dos três rios Turvo, Uruguai e Várzea e que fará gemer ao fabricante que assim praticar, com trazê-los à barra do tribunal como um criminoso! V.M.I. como pai de um povo pobre e laborioso os abrigou com a Lei de vinte de maio, por certo não deixará que este povo que abrigastes debaixo de vossas sábias e energéticas leis dando um torrão onde possam obter o recurso necessário para suas pobres e míseras famílias, fiquem expulsos e sem domicílio como está acontecendo, uns abandonando suas habitações, outros chamados aos tribunais e outros ameaçados de tudo sofrer.

Senhor;

Os abaixo-assinados correm presurosos aos pés de V.M.I. como uma fonte pura de onde esperam emanar o remédio para o mal que os aflige, para que sejam suspensas as medições dentro dos limites dos três rios citados – rios Turvo, Uruguai e Varge – e que ali no perímetro seja conservado o direito da lei de 20 de maio de 1861 e para que não sejam mais medidas posses que se acoberta com o pagar a multa por não ter registro, sendo que jamais poderia obter por ser feito depois da lei que proibiu a aquisição de posse. Os abaixo-assinados, cômico do zelo e amor que V.M.I. dedica ao seu povo, descansam certos de que seus reclames serão atendidos.

Palmeira, 24 de maio de 1879. Seguem 73 assinaturas, com firma reconhecida²⁰

Os representantes dos ervateiros e moradores também entregaram uma petição à Câmara Municipal, expondo seus argumentos e comunicando sua intenção de apelar ao Imperador, no que foram apoiados pelo poder municipal.²¹

No final do mesmo ano, 1879, outro morador da Palmeira, Miguel Antunes Pereira, denunciou para a Câmara Municipal e para o Presidente da Província o requerimento de concessão de um erval, também contrário ao Aviso de 20 maio de 1861, que considerou ilegal.²²

Caboclos em conflito com agrimensores na Fazenda Sarandy em 1924

Um dos exemplos mais representativos de confronto direto é o que ocorreu na década de 1920, quando os caboclos entraram em conflito com a companhia colonizadora da Fazenda Sarandy, no norte do estado, valendo-se do apoio de líderes da oposição política regional e chefes do movimento revolucionário de 1923. Rückert escreve com base nos relatos de Vencatto:

[...] os caboclos donos das terras da Fazenda Sarandy, por direito de uso e posse, vêem seus domínios, onde haviam construído seus ranchos, serem queimados e destruídos pelos gringos vindos de outros lugares. Assim, desalojados e despejados a ferro e a fogo, tomam consciência das injustiças cometidas e, daí, ao ingresso nas fileiras dos revolucionários maragatos, que lhes dão apoio e guarida é apenas um passo, de vez que não lhes resta outra alternativa (RÜCKERT, 1997, p. 131).

Nos confrontos, os caboclos atacaram uma turma encarregada da demarcação dos lotes para colonização, matando um agrimensor e um peão, e ameaçaram invadir a vila Sarandy. O texto de um telegrama, enviado por Carlos Torres Gonçalves, então o diretor da Diretoria de Terras e Colonização, ao Secretário de Obras Públicas do Estado, apresenta o início da reação das autoridades na época:

Cerca de noventa homens armados sob direção de Leonel Rocha, ameaçam atacar turma medição fazenda e em seguida povoado Sarandy, séde da colonia. Município não dispõe força e sexto Corpo Provisório está em pé de marcha para Paraná, com effectivo completo. Agrimensor Luiz Magalhães,

²⁰ Abaixo-assinado ao Imperador D. Pedro II. Santo Antônio da Palmeira, 24 maio 1879. AHRS. Lata 124, Maço 97, Doc 70 A.

²¹ Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antônio da Palmeira, 24 maio 1879.

²² Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antônio da Palmeira, 27 nov. 1879.

empregado da Colonia Sarandy, está entrincheirado com 25 homens mal armados, em atitude defensiva.²³

A represália do governo e da companhia de colonização foi violenta, mandando despejar violentamente os ocupantes dos lotes reivindicados pela empresa. Vencatto relata que “o despejo era feito a tiros e os que não conseguiram fugir para as matas eram mortos e jogados no Rio da Várzea” (VENCATTO, 1994, apud ARDENGHI, 2003, p. 245).

O episódio da colônia Sarandy foi descrito pelo historiador local Almeida Vencatto com base em depoimentos orais de testemunhas dos fatos. O parágrafo a seguir ilustra de forma sucinta as condições sociais e políticas do episódio e serve de referência para analisar os conflitos entre colonizadores e lavradores nacionais no Norte do Estado:

Sarandi passa a ser alvo da atenção dos maragatos, pois além de ser reduto de muitos habitantes caboclos (intrusos da Fazenda dos castelhanos) aqui se processava uma colonização de elementos alienígenas que, para os caboclos, eram gringos, tidos (estes sim) como intrusos, indesejáveis, perturbadores do sossego e paz daquele meio que viviam os primitivos habitantes: criadores de gado, caçadores, mateiros, coletores de pinhão, fugitivos da justiça, negros libertos e outros tantos habitantes de arribação (VENCATTO, 1994, p. 99, apud ARDENGHI, 2003, p. 244).

Na interpretação de Ardenghi, as diversas correspondências de Torres Gonçalves mostram

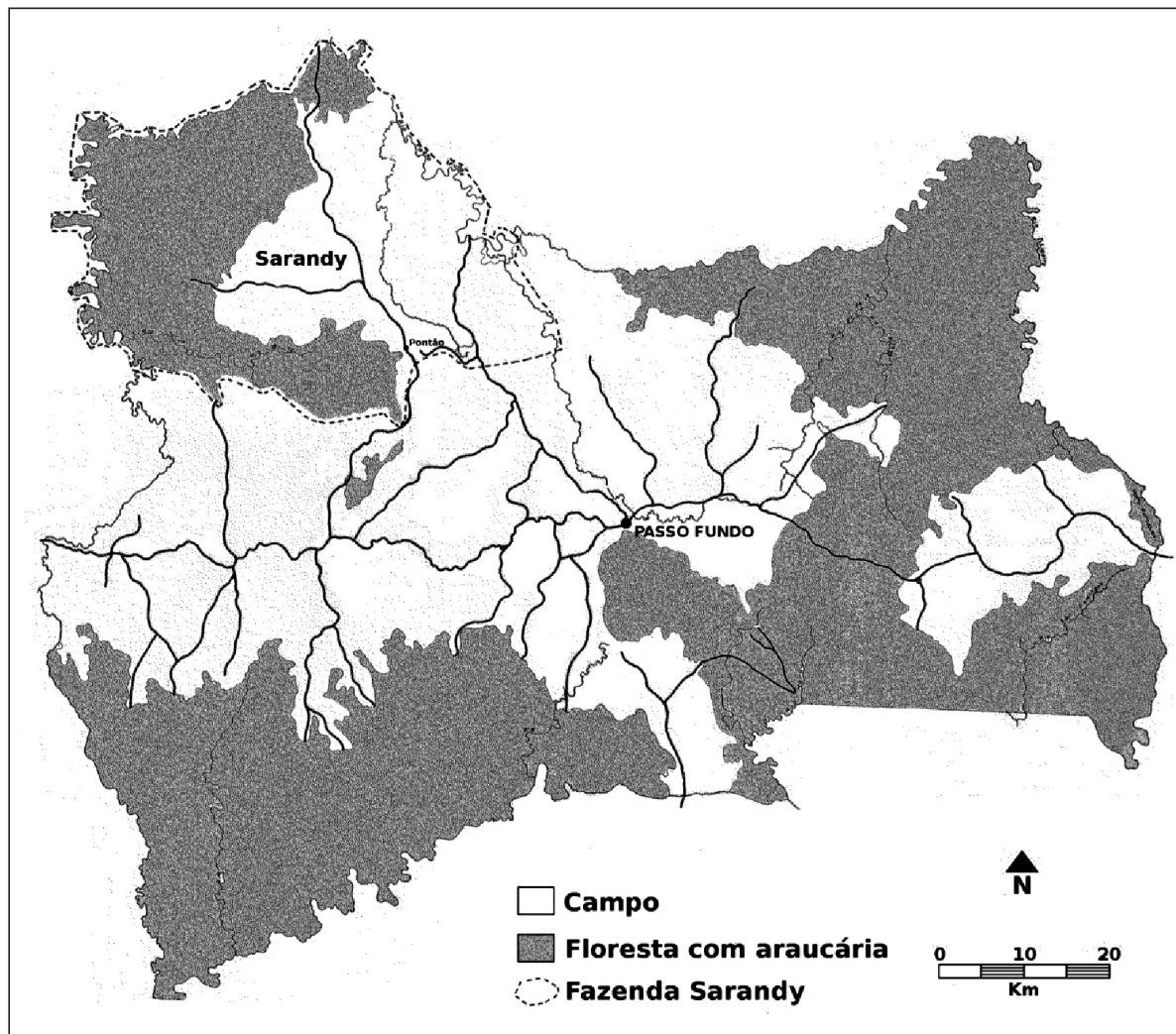
que o governo tinha conhecimento do clima de hostilidade que havia contra a Companhia Colonizadora Sarandi e procurou agir com presteza, desativando um foco de tensão, que poderia se agravar diante da participação de Leonel Rocha, quando as cinzas da Revolução de 1923 ainda não tinham se apagado de todo (2003, p. 177).

A história municipal oficial ignora a presença cabocla e dilui o episódio da colônia Sarandy nos conflitos políticos da época:

A primeira fase começa em 1917 com a firma Gomes & Schering, alterada logo para Gomes, Schering e Sturm, e ainda no mesmo ano para Armínio da Silva e Cia. Os primeiros que chegaram foram migrantes de origem alemã, organizados na Primeira Sede, onde hoje fica o Ati-Açú. Em pouco tempo já estavam ali traçadas as ruas e praças com comércio, serraria, hotel e farmácia. [...] Em 1923 nossa colonização estagna devido a invasão de tropas revolucionárias na região. Nossa colônia presencia combates e agressões de todos os tipos, mas no decorrer da década é retomada a normalidade e o Distrito segue se desenvolvendo (SARANDI, c. 2015).

²³ Telegrama de Carlos Torres Gonçalves ao Secretário de Obras Públicas, Ildefonso Pinto, em 28 set. 1924. AHRs. Pasta 538, Doc. 1, Cx. 22, citado por ARDENGHI, 2003.

Figura 3: A Fazenda Sarandy



Fonte: Adaptado pelos autores a partir de RÜCKERT, Aldomar A. *A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul, 1827/1931*. Passo Fundo: UPF Editora, 1997.

A Fazenda Sarandy (Figura 3) chegou a ter 71.160 ha. Foi obtida em 1831 pelo sargento-mor João da Silva Machado, que mais tarde se tornou o Barão de Antonina. Na segunda metade do século XIX, seus descendentes, da família Vergueiro, legitimaram a fazenda com base na Lei de Terras de 1850, anexando mais de 12 mil hectares de terras contíguas à fazenda original. Em 1906, Nicolau de Araújo Vergueiro, médico em Passo Fundo, vendeu a Fazenda Sarandy a empresários uruguaios que, por meio de seus procuradores, dividiram em lotes rurais a parte de matos da fazenda e iniciaram um projeto de colonização com imigrantes que se desenvolveu a partir de 1917 (RÜCKERT, 1996, p. 34; 39). Vergueiro foi eleito deputado estadual pelo Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) em 1909, reeleito por cinco secessivas vezes, com

mandato até 1929, e foi deputado federal de 1930 a 1932, de 1935 a 1937 e de 1946 a 1951 (PRATES, 2001; CPDOC, c. 2017). Vergueiro foi, portanto, um político influente e vinculado aos projetos de colonização e apropriação privada da terra no norte do Rio Grande do Sul.

Como se pode observar na figura 3, parte da Fazenda Sarandy estava, no início do século XX, coberta por Floresta Ombrófila Mista ou floresta com araucária, onde abundava a erva-mate, cujo extrativismo era, há muito tempo, o principal “recurso da pobreza”, conforme correspondências da Câmara Municipal de Passo Fundo.²⁴ Foi neste contexto que os caboclos, moradores da região, extrativistas de erva-mate e pequenos agricultores, manifestaram-se contra um projeto de colonização que os expropriou, os tratou como intrusos e alterou profunda e definitivamente seu modo de vida e as condições de sua sobrevivência.

Conclusão

Os conflitos de terra são quase permanentes na História do Brasil e na região Norte do Rio Grande do Sul em particular. Os três casos que analisamos aqui revelam momentos diferentes envolvendo camponeses extrativistas, pequenos posseiros, grandes proprietários, comerciantes de erva-mate, autoridades políticas locais e nacionais.

Um ponto importante desses conflitos envolve a legislação agrária, de um lado, e a tradição camponesa, de outro. Os camponeses que se dedicavam ao extrativismo de erva-mate e à agricultura de subsistência ao longo do século XIX valiam-se dos costumes em relação ao acesso à terra e mesmo na remota tradição dos povos indígenas, no que se refere à produção do mate. As autoridades municipais, especialmente a câmara de Cruz Alta e depois a câmara de Santo Antonio da Palmeira, utilizaram a tradição camponesa para regulamentar a utilização dos ervais de forma pública, como terras de uso comum. Desta forma, as câmaras asseguravam um importante rendimento para os cofres municipais por meio da tributação da exploração dos ervais.

A Lei de Terras de 1850 abalou profundamente a relação entre os camponeses e o uso da terra, desencadeando um processo de privatização das terras e dos ervais, o que deu origem a uma série de conflitos, tais como analisamos no texto. Neste sentido, a Lei de Terras produziu os efeitos esperados, pois criou bases legais que consolidaram a propriedade privada e permitiram a expropriação de camponeses posseiros.

²⁴ Correspondência da Câmara Municipal de Passo Fundo, 7 nov. 1862; 8 jan. 1863; 11 jan. 1864. AHRS.

Outro momento importante foi a colonização da região por companhias privadas, passando as terras dos camponeses tradicionais para colonos imigrantes, sucedendo uma nova onda de conflitos graves, como foi o caso de Sarandy.

Os conflitos pela terra prosseguem existindo, atualmente, no norte do Rio Grande do Sul e em muitas outras partes do Brasil. Suas bases históricas mais imediatas estão situadas no século XIX, embora os processos de povoamento e de repovoamento do território e de uso e apropriação das terras tenham raízes mais profundas, remontando a alguns milhares de anos antes do tempo presente. A compreensão e a mediação dos conflitos contemporâneos pela terra exigem que os grupos sociais envolvidos conheçam suas memórias e que se continue produzindo conhecimento histórico sobre este complexo processo, do qual também fazem parte os povos indígenas Guarani e Kaingang, não abordados neste texto.

Referências e fontes publicadas

ARDENGGHI, Lurdes Grolli. **Caboclos, ervateiros e coronéis**: luta e resistência em Palmeira das Missões. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2003.

BERNARDES, Nilo. **Bases geográficas do povoamento do Estado do Rio Grande do Sul**. Ijuí: Editora Unijuí, 1997.

BESCHOREN, Maximiliano. **Impressões de Viagem na Província do Rio Grande do Sul (1875-1887)**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989. Tradução de Ernestine M. Bergmann e Wiro Rauber, do original de 1889, publicado em Gotha por Justus Perthes.

BRASIL, Decreto n. 1.318/1854. Manda executar a Lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim1318.htm>. Acesso em: jun. 2018.

CARVALHO, José Murilo de. Modernização frustrada: a política de terras do Império. **Revista Brasileira de História**, São Paulo: Anpuh, v. 1, n. 1, p. 39-57, mar. 1981.

CPDOC. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas. **Verbetes biográficos**: Nicolau de Araújo Vergueiro. c. 2017. Disponível em: <<https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nicolau-de-araujo-vergueiro>> Acesso em: 12 maio 2019.

GERHARDT, Marcos. **História ambiental da erva-mate**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2013.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Hucitec, 1981.

MOTTA, Márcia M. **Nas fronteiras do poder**: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 2. ed. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008.

NASCIMENTO, José Antônio Moraes do. **Derrubando florestas, plantando povoados**: A intervenção do poder público no processo de apropriação da terra no norte do

Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2007.

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. Terra de servidão coletiva no Alto Uruguai, da província do Rio Grande do Sul. **História: Debates e Tendências**, Passo Fundo, v. 9, n. 1, jan./jun. 2009.

PRATES, Ana Maria da Rosa. **A trajetória de Nicolau de Araújo Vergueiro na história política de Passo Fundo – RS (1930-1932)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de Passo Fundo, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Passo Fundo, 2001.

RÜCKERT, Aldomar A. A construção tardia do território no norte do Rio Grande do Sul: o caso do antigo município de Passo Fundo. **Boletim Gaúcho de Geografia**, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 29-42, ago. 1996.

RÜCKERT, Aldomar A. **A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul, 1827/1931**. Passo Fundo: UPF Editora, 1997.

SARANDI. Câmara Municipal de Vereadores. **História política de Sarandi**. c. 2015. Disponível em: <<https://www.cmsarandi.rs.gov.br/a-camara/historia-politica/68-historia-sarandi.html>>. Acesso em: 12 maio 2019.

SILVA, Lúgia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar uma quinta parte da atual população agrícola. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 35, n. 70, p. 87-107, 2015.

SILVEIRA, Hemetério José Velloso da. **As Missões Orientais e seus antigos domínios**. Porto Alegre: Typographia da Livraria Universal, 1909.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VENCATTO, Almedoro. **Sarandi: um recanto histórico do Rio Grande do Sul**. Sarandi: A Região, 1994.

ZARTH, Paulo A. Colonos imigrantes e lavradores nacionais no Sul do Brasil: projetos de ocupação da terra em conflito. In: MOTTA, Márcia M.; ZARTH, Paulo Afonso (Orgs.). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960)**. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário/ Nead, 2009. p. 223-242.

ZARTH, Paulo A. **História agrária do planalto gaúcho: 1850-1920**. Ijuí: Editora Unijuí, 1997.

ZARTH, Paulo A. Terras de uso comum nos ervais do Rio Grande do Sul. In: SILVA, Marcio Antônio Both da; KOLING, Paulo José (Orgs.). **Terra e poder: abordagens em História Agrária**. Porto Alegre: FCM Editora, 2015.